

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº : 1055/80 Reautuado em 05/11/91

INTERESSADA : VILMA APARECIDA PUPO

ASSUNTO : CONVALIDAÇÃO DE ATOS DOCENTES

RELATOR : Consº. Antônio Carbonari Netto

PARECER CEE Nº : 1826/91

APROVADO EM: 27.11.91
COMUNICADO AO PLENO EM: 11.12.91

1 - HISTÓRICO E APRECIÇÃO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo solicita a este CONSELHO convalidação dos atos docentes praticados no período de 20/02/ a 31/07/1991 por Vilma Aparecida Pupo cuja indicação para lecionar, a partir de 20/02/91, a disciplina "Didática" nos Cursos de Ciências, Letras e Pedagogia junto ao Departamento de Educação, não foi aprovada por falta de atendimento às exigências estabelecidas pela Deliberação CEE nº 05/90.

2 - CONCLUSÃO

Convalidam-se os atos docentes praticados por Vilma Aparecida Pupo junto à disciplina "Didática" no período de 20/02/ a 31/07/1991, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

São Paulo, 22 de novembro de 1991.

a) Consº. Celso de Rui Beisiegel

Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, adota como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Elmara Lúcia de O. Bonini, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Roberto Moreira, Nicolau Tortamano, Eduardo Storopoli e Antonio Carbonari Netto.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 27/11/91

a) CONS^a ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI
PRESIDENTE DA CETG